



Câmara Municipal de Niterói

Comissão Permanente de Saúde e Bem Estar Social – CSBES

Projeto de Lei nº 00173/2021

Parecer CSBES nº /2022

Autoria: Comissão Permanente de Esporte e Lazer

Relator: Vereador Paulo Eduardo Gomes (PSOL)

Ementa: “Inclui incisos e altera a redação do parágrafo único do art. 2º e do art. 15, da Lei nº 1.930, de 20 de fevereiro de 2002, que “Cria nas Unidades de Ensino da Rede Municipal Cursos de Defesa Pessoal.””.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 00173/2021, de autoria da Comissão Permanente de Esporte e Lazer, que, através de alteração na Lei nº 1.930, de 20 de fevereiro de 2002, autoriza a celebração de convênios pelo município com outros entes federativos, entidades e pessoas jurídicas de direito privado para a cessão de instrutores, profissionais e para a implantação, operacionalização, realização e supervisão dos cursos de defesa pessoal; o acompanhamento da saúde física dos alunos; a assistência, por nutricionistas, ao fornecimento de alimentação a todos os participantes do programa. Também altera o art. 15 da Lei nº 1.930, de 20 de fevereiro de 2002, para autorizar a Prefeitura a estender as atividades do programa para Associações de Moradores, Igrejas e Organizações Não Governamentais – ONGs.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer favorável. No mesmo sentido se manifestou a Comissão Permanente de Esporte e Lazer.

Após, o projeto foi encaminhado à esta Comissão Permanente de Saúde e Bem Estar Social, com o objetivo de proferir o presente parecer.

VOTO DO RELATOR:

O presente projeto de lei trata-se de projeto autorizativo que dispõe sobre a inclusão de incisos e alteração da redação do parágrafo único do art. 2º e do art. 15, da Lei nº 1.930, de 20 de fevereiro de 2002, com o objetivo de incluir cursos de defesa pessoal nas unidades da rede municipal de ensino para autorizar a celebração de convênios e estender as atividades do programa instituído pela lei criada em 2002.

A Comissão Permanente de Saúde e Bem Estar Social, na figura de seu presidente, parabeniza a iniciativa do vereador, pois é imperiosa a promoção da saúde nas escolas, através da maior diversidade possível de práticas esportivas, como são Judô e Jiu Jitsu, as artes marciais previstas na Lei nº 1.930, de 20 de fevereiro de 2002.

Assim, do estrito ponto de vista da promoção da saúde, as alterações propostas são adequadas.



Câmara Municipal de Niterói

Comissão Permanente de Saúde e Bem Estar Social – CSBES

CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Saúde e Bem Estar Social, em reunião realizada, aprovou o parecer do relator, **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em epígrafe, com a inclusão da emenda aditiva aqui apresentada na forma do artigo 81, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Niterói, opinando pela continuidade do trâmite legislativo nas devidas comissões.

Sala da Comissão, 12 de abril de 2022.

Paulo Eduardo Gomes
Presidente

Paulo Velasco
Vice-Presidente

Renato Cariello
Membro

Verônica Lima
Membro

Dr. Nazar
Membro